



## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Rua São Bento, nº 405  
Centro Histórico de São Paulo  
Telefone +55 (11) 3243-1255  
portaldolicenciamentosp.com.br



### Alvará de Aprovação de Reforma NÚMERO DO DOCUMENTO: 2620-21-SP-REF

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2021/0007177-6	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 5u3ovmd0
---	---

#### PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Possuidor	
NOME/RAZÃO SOCIAL DROGARIA SÃO PAULO S.A.	CPF/CNPJ 61412110086955
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RODRIGO PEREIRA LIMA	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 27995905866

ENDEREÇO  
Avenida São Luís, 50, República

#### INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 01404904093	CODLOG 119890	CEP 01424005
ENDEREÇO ALAMEDA LORENA	NUMERAÇÃO PREDIAL 807	BAIRRO JARDIM PAULISTA
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

#### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME RODRIGO PEREIRA LIMA	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061218832	CCM 38149125

#### QUADRO DE ÁREAS

NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE SUBSOLOS 0	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 6.00m
ÁREA TERRENO REAL 560.00m <sup>2</sup>	ÁREA EXISTENTE REGULAR 0.00 m <sup>2</sup>	ÁREA A REGULARIZAR 257.64 m <sup>2</sup>

ÁREA A REFORMAR 0.00 m <sup>2</sup>	ÁREA A DEMOLIR 0.00 m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL 0m <sup>2</sup>
ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 22.66m <sup>2</sup>	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 22.66 m <sup>2</sup>	ÁREA EDIFICADA FINAL 280.30m <sup>2</sup>

## NOTAS E RESSALVAS

### Amparo Legal

1 ) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.

2 ) Lei nº 16.050/14 .

3 ) Lei nº 16.402/16.

### Notas:

1 ) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

2 ) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;

c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

3 ) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

4 ) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

5 ) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

6 ) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

7) A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.

8) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos Artigos 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.

9) Este documento foi condicionado à aceitação dos termos constantes do anexo único do Decreto nº 41.788/02, relativos à proibição da utilização de produtos que contenham amianto e a obrigação de atendimento das normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade quando houver demolição ou substituição envolvendo materiais que contenham amianto.

10) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.

11) Este alvará tem validade de 2 (dois) anos contados da data da publicação do despacho de deferimento do pedido, devendo neste prazo, ser solicitado o respectivo Alvará de Execução.

### Ressalvas:

1 ) Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.

2) O projeto atenderá à quantidade mínima de vagas destinadas à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às estabelecidas na tabela do item 8, anexo I - Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017, bem como suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.

3) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado Laudo de Aprovação de Sinalização de vagas para Deficiente e idoso, ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e com endereço cadastrado no sítio daquela companhia, conforme Resolução CPA/SMPED/024/2019.

4) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverão ser atendidas as NTOS relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.

5) A utilização das águas provenientes das coberturas- reservatório de reuso - só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº16.402/16.

6) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.

7) O Imposto sobre Serviços relativo às áreas a serem regularizadas deverá ser quitado na ocasião do Certificado de Conclusão.

DEFERIDO POR

UNIDADE  
SMUL/CAEPP

DATA DE DEFERIMENTO  
10/06/2026

DATA DE PUBLICAÇÃO  
11/06/2026

CIDADE DE  
SÃO PAULO